



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – PMC EDITAL 015/2019

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA

A Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público a **decisão do julgamento dos recursos alusivos ao RESULTADO PRELIMINAR das Provas Práticas e Discursivas**, interpostos pelos candidatos(as) abaixo relacionados nos termos do Edital 001/2019, publicado em 18 de março 2019, que divulga e estabelece normas para a abertura do **Concurso Público 001/2019** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2885	ALEX DE OLIVEIRA SERRA CAMPOS

Pedido: Requer “anulação da prova prática”, alegando as “más condições do local em que a prova foi realizada”, “falta de transparência na realização da prova” e a “suposta não habilitação do examinador”, dentre outras...

Justificativa: Recurso jugado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019. Informamos ainda, que a realização do teste de aptidão física para o cargo de Guarda Municipal, teve como finalidade avaliar a capacidade do indivíduo para desempenhar as funções típicas do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.21. e respectivos subitens.

O local onde os candidatos foram recebidos e alocados para a realização da prova prática, foi a “**E.M. Maria Bellieni D’Olival**”, com instalações adequadas, tais como salas, banheiros, bebedouros, etc. O teste de aptidão física foi realizado na quadra localizada na escola, tendo os candidatos sido avaliados de forma isonômica (item 11.8 do edital 001/2019), sendo assim, caso a dificuldade apontada pelo requerente “piso escorregadio” tivesse sido fator preponderante teria prejudicado a todos os candidatos, pois todos foram submetidos ao mesmo processo de avaliação, nas mesmas condições, seja quanto ao tempo, local e demais procedimentos.

Quanto a alegação da “**não qualificação**” do examinador, informamos ao requerente que o Profissional responsável pela aplicação da prova, é detentor da qualificação necessária para tal finalidade, ou seja, formação em **Licenciatura e Bacharel em Educação Física**.

Informamos ainda, que qualquer treinamento ou atividade realizada pretérita a prova não tem nenhuma validade durante a aplicação do certame. Conforme item 11.7 do edital versa sobre a utilização dos trajes adequados para o teste físico, entretanto em nenhum momento ele versa sobre mudança de vestimenta durante a realização do exame.

A aplicação do mesmo teve caráter individual para que nenhum avaliado pudesse obter alguma vantagem sobre o outro. Além do professor avaliador, o fiscal da prova se encontrava no recinto durante a aplicação do mesmo. A prova física tinha caráter objetivo e direto, tendo sua avaliação de forma simples e rápida.

Sobre o questionamento que foi prejudicado por ter o seu tempo no teste de abdominal remador encerrado antes do tempo máximo estipulado. Entretanto, todos os formulários de avaliação têm o horário de início e fim de cada bateria de testes. Para dessa forma evitar qualquer problema relacionado ao tempo de prova.



Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **43,33 (quarenta e três vírgula trinta e três) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1144	CLAUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Pedido: Solicita revisão da pontuação no Teste de Impulsão Horizontal.

Justificativa: Recurso jugado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019. Informamos ainda, que a realização do teste de aptidão física para o cargo de Guarda Municipal, teve como finalidade avaliar a capacidade do indivíduo para desempenhar as funções típicas do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.21. e respectivos subitens.

O local onde os candidatos foram recebidos e alocados para a realização da prova prática, foi a “**E.M. Maria Bellieni D’Olival**”, com instalações adequadas, tais como salas, banheiros, bebedouros, etc. O teste de aptidão física foi realizado na quadra localizada na escola, tendo os candidatos sido avaliados de forma isonômica (item 11.8 do edital 001/2019), sendo assim, caso a dificuldade apontada pelo requerente “piso escorregadio” tivesse sido fator preponderante teria prejudicado a todos os candidatos, pois todos foram submetidos ao mesmo processo de avaliação, nas mesmas condições, seja quanto ao tempo, local e demais procedimentos.

Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **76,66 (setenta e seis vírgula sessenta e seis) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1941	FERNANDA DA SILVA FERNANDES

Pedido: Solicita revisão da pontuação no Teste de Impulsão Horizontal, alegando “local inadequado”.

Justificativa: Recurso jugado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que a requerente faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019. Informamos ainda, que a realização do teste de aptidão física para o cargo de Guarda Municipal, teve como finalidade avaliar a capacidade do indivíduo para desempenhar as funções típicas do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.21. e respectivos subitens.



O local onde os candidatos foram recebidos e alocados para a realização da prova prática, foi a “E.M. Maria Bellieni D’Olival”, com instalações adequadas, tais como salas, banheiros, bebedouros, etc. O teste de aptidão física foi realizado na quadra localizada na escola, tendo os candidatos sido avaliados de forma isonômica (item 11.8 do edital 001/2019), sendo assim, caso a dificuldade apontada pelo requerente “piso escorregadio” tivesse sido fator preponderante teria prejudicado a todos os candidatos, pois todos foram submetidos ao mesmo processo de avaliação, nas mesmas condições, seja quanto ao tempo, local e demais procedimentos.

Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109.

Após a apuração do desempenho da candidata a mesma obteve um total de **76,66 (setenta e seis vírgula sessenta e seis) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
7066	JOSÉ REINALDO SILVA BARBOSA

Pedido: Solicita revisão da pontuação no Teste de Impulsão Horizontal, “local inadequado”.

Justificativa: Recurso jugado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que a requerente faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019. Informamos ainda, que a realização do teste de aptidão física para o cargo de Guarda Municipal, teve como finalidade avaliar a capacidade do indivíduo para desempenhar as funções típicas do cargo. Todos os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.21. e respectivos subitens.

O local onde os candidatos foram recebidos e alocados para a realização da prova prática, foi a “E.M. Maria Bellieni D’Olival”, com instalações adequadas, tais como salas, banheiros, bebedouros, etc. O teste de aptidão física foi realizado na quadra localizada na escola, tendo os candidatos sido avaliados de forma isonômica (item 11.8 do edital 001/2019), sendo assim, caso a dificuldade apontada pelo requerente “piso escorregadio” tivesse sido fator preponderante teria prejudicado a todos os candidatos, pois todos foram submetidos ao mesmo processo de avaliação, nas mesmas condições, seja quanto ao tempo, local e demais procedimentos.

Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109.

Informamos ainda que além do Avaliador, a prova foi acompanhada por um fiscal da empresa organizadora, que se fez presente na local durante a realização do teste de aptidão física. A aplicação da prova teve caráter individual para que nenhum avaliado pudesse obter alguma vantagem sobre o outro, através do reconhecimento do local e demais procedimentos. A prova física tinha caráter objetivo e direto, tendo sua avaliação de forma simples e rápida.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **00,00 (zero) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.



CARGO: MERENDEIRA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6064	JAMILLE GUEDES FREITAS

Pedido: Solicita revisão da pontuação.

Justificativa: Recurso julgado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que a postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a tarefa a ser executada (preparação de uma salada) para o cargo de Merendeira, teve como finalidade avaliar as habilidades práticas e operacionais exigidas para o cargo, tendo como examinadoras profissionais devidamente qualificadas e com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas). Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.18 e seus respectivos subitens. Informamos ainda que, o cronometro foi acionado de acordo com o previsto em edital o tempo de 10 (dez) minutos para realização da prova prática e o início só ocorria após a confirmação do acionamento do cronômetro realizada pela fiscal. Sobre a higienização dos alimentos a Resolução ANVISA- RDC nº 216/2004, dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, aplicáveis em todo território nacional.

De acordo com a legislação acima:

- Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção.
- Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades.
- Desinfecção: operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

Para higienização de hortaliças, frutas e legumes:

- 1) Selecionar, retirando as folhas, partes e unidades deterioradas;
- 2) Lave em água corrente vegetais folhosos, folha a folha, e frutas e legumes um a um;
- 3) Colocar de molho por 15 minutos em água clorada, utilizando produto adequado para este fim (1 colher de sopa de cloro para 1 litro);
- 4) Enxaguar em água corrente vegetais folhosos folha a folha, ou frutas e legumes um a um;
- 5) Fazer o corte dos alimentos para a montagem dos pratos com as mãos e utensílios bem lavados;

Os produtos utilizados para **limpeza e desinfecção** de acordo com o Ministério da saúde:

- Água sanitária: soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%;
- Álcool a 70%.

Portanto a utilização do vinagre para higienização é ineficaz e não é seguro, uma vez que ele é uma solução de ácido acético em água produzido pela fermentação de vegetais ricos em açúcar. Ele não elimina micróbios patogênicos e os parasitas. Colocando em risco a integridade, segurança alimentar e nutricional da população.

Sobre as noções de medidas de culinária o percapita (quantidade em gramas) por pessoa de alface é de 30g. Para fazer uma salada para 4 pessoas é necessário 30g x 4 pessoas = 120 g.

Na etapa de higienização foi selecionado 5 unidades de folhas de alface o equivalente estimado de 5 gramas por folha totalizando 25 gramas.



Sobre a limpeza de equipamentos e utensílios de acordo com a Resolução ANVISA- RDC nº 216/2004.

Parágrafo.4.2.4 A área de preparação do alimento deve ser **higienizada** quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

Parágrafo 4.1.15 Os equipamentos, móveis e **utensílios** que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a **repetidas operações de limpeza e desinfecção**.

Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades.

Desinfecção: operação de redução, **por método físico e ou agente químico**, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

Desinfetantes e detergentes com odor e outros produtos de limpeza contêm substâncias tóxicas que podem contaminar os alimentos.

Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109.

Após a apuração do desempenho da candidata a mesma obteve um total de **59,00 (cinquenta e nove) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

CARGO: MERENDEIRA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6283	VANUZA GUEDES RIBEIRO

Pedido: Alega que na realização da prova foi exigida tarefas desnecessárias.

Justificativa: Recurso julgado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que a postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a tarefa a ser executada (preparação de uma salada) para o cargo de Merendeira, teve como finalidade avaliar as habilidades práticas e operacionais exigidas para o cargo, tendo como examinadoras profissionais devidamente qualificadas e com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas). Os critérios de avaliação utilizados pelas examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.18 e respectivos subitens.

De acordo com o Edital de Concurso Público Nº 001/2019, página 25 de 122, onde dispõe sobre os critérios de avaliação para prova prática, consta os seguintes critérios de avaliação: Uso adequado de EPI (equipamento de proteção individual); Conhecimento e manuseio/habilidade com utensílios/ferramentas; Eficiência/agilidade na execução; Limpeza de equipamentos e utensílios. De acordo com o mesmo edital, página 54 de 122, onde consta as referências bibliográficas para estudo, diz que os participantes do concurso devem ter conhecimentos específicos de: Noções gerais sobre higienização: Pessoal, equipamentos, utensílios e área física de cozinhas e refeitórios de maneira geral; Conhecimento de higienização e características próprias dos alimentos. Conhecimento sobre pré-preparo e preparo de alimentos; Segurança do Trabalho: Uso de Equipamentos de Proteção



Individual e Coletivos. Visto isso, era de inteira responsabilidade da candidata estudar os conteúdos que poderiam ser cobrados na prova prática.

Na primeira referência citada no Edital o “Manual de Higiene para Manipuladores de Alimentos. Rio de Janeiro: Imprensa da Cidade do S/D. São Paulo: Atlas, 2000. HAZENLWOOD & MC LEAN”, na página 28, consta as condições ideais de pré-preparo de Hortaliças e frutas: lavar em água corrente, escovando quando necessário; colocar em solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de cloro para 1 litro de água) por 15 minutos, após lavar em água corrente. Durante a avaliação da candidata, a mesma não realizou os procedimentos corretos, foi utilizada as medidas erradas (não foi realizada nenhuma medida, a candidata colocou as medidas pelo olho) e o tempo indicado para desinfecção foi de 10 minutos, sendo esse tempo insuficiente.

O mesmo manual traz em sua página 37, como deve ser a higienização do local de trabalho: Após o uso, higienizar as bancadas de pré-preparo com detergente e água, procedendo à desinfecção com solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de hipoclorito para 1 litro de água). A mesma não realizou o procedimento de desinfecção da bancada. Já na página 40 o manual traz como garantir a higienização dos utensílios: Lavar os utensílios e louças com detergente neutro, enxaguar com água e higienizar com hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de hipoclorito para 1 litro de água). Caso a lavagem seja manual, a secagem deverá ser ao natural, evitando-se o uso de panos. A candidata não realizou o procedimento de desinfecção dos utensílios durante a avaliação.

O manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos traz que o uso de álcool 70% também pode ser utilizado para realizar a desinfecção das bancadas e utensílios. Traz também que é VEDADO o uso de avental de plástico, sendo necessário um avental de material mais resistente como avental impermeável em PVC, que constava nas opções de aventais para a escolha da candidata e a mesma optou por um de plástico. A candidata escolheu NÃO utilizar a máscara no preparo da salada.

O livro citado nas referências ORNELLAS, Artur Liese Lotte H. Técnica dietética. Seleção e preparo de alimentos, traz em seu texto as definições de todos os materiais e utensílios da cozinha e suas respectivas utilizações, onde consta que: as facas utilizadas no preparo de hortaliças devem ser de médio porte podendo ou não conter serras. E as tábuas devem ser de material polietileno. A faca escolhida pela candidata foi uma de grande porte, utilizada para cortar carnes e a tábua de plástico e com a borda de coloração específica de carnes cruas (vermelha). A tábua correta deveria ser a toda branca.

O procedimento de lavagens de mãos no início da prova era para observar o tempo em que as candidatas lavavam as mãos. No Manual de Boas Práticas diz que o tempo mínimo de lavagem de mãos é de 20 segundos, e apenas isso, estava sendo avaliado naquele momento.

Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109.

Após a apuração do desempenho da candidata a mesma obteve um total de **54,00 (cinquenta e quatro) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

EM BRANCO



CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
3348	DÂNGELO CARLOS CARVALHO CAETANO

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso julgado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado na Rua Dr. Arthur Moraes Silva, antes de fazer o contorno do Auto Posto Japor.

Informamos ainda que o candidato não foi penalizado no local por ele informado em seu recurso, e no dia da prova o instrutor comunicou ao candidato que o mesmo não seria penalizado na ladeira, devido a modificação no percurso. Sobre a informação da colisão de ônibus no poste foi em outro veículo diferente que o candidato estava fazendo sua prova.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **95,0 (noventa e cinco) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0164	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso julgado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link



https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA
1.2	II	b) avanço sobre o meio fio;
Justificativa da Penalidade: As duas infrações ocorreram na área de baliza.		
Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA
1.3	I	c) não colocar o veículo na <u>ÁREA BALIZADA</u> , em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
Justificativa da Penalidade: O candidato dispôs do mesmo tempo que todos os outros participantes da prova prática, não conseguindo estacionar o veículo nas regras estabelecidas nesse item dentro do tempo estipulado.		
Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
Justificativa da Penalidade: O candidato não sinalizou com as setas indicativas a sua manobra de entrada em manobra de baliza.		
Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	II	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado na subida da Rua Dr. Arthur Moraes Silva.		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
Justificativa da Penalidade: O candidato provocou esses movimentos irregulares ao longo da Rua Dr. Arthur Moraes Silva.		

Informamos ainda que os locais de prova para realização dos exames de baliza e de direção, foram escolhidos e aprovado no dia anterior da realização da prova prática, por todos os examinadores e coordenadores da banca examinadora. O local escolhido para a baliza foi na Rua Maria Zulmira Torres, próximo a escola de mesmo nome, com as medidas de baliza adequadas para todos os candidatos e área suficiente de manobra, bem como apoio dos coordenadores da empresa e fiscais para retenção de fluxo de veículos durante as manobras de baliza. A resolução 726 do Contran, em seu artigo 57, §1º, trata do quantitativo mínimo de 02 examinadores para a realização de Exame de Direção Veicular realizado **por órgão ou entidade do executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal**, para habilitação de categoria, Esclarecemos que a prova prática a qual o candidato foi submetido, é integrante de um concurso público, e não de um Exame de Direção Veicular isolado. No que diz respeito a penalização de outros candidatos que cometeram infrações, todos foram penalizados de acordo seu grau de erro.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **32,0 (trinta e dois) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
6326	EDILAINE HUGUENIN BRANDÃO

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso julgado como **procedente**. Verificadas as razões recursais e após reanalisado o formulário de avaliação da prova prática da candidata, foi constatado pelo Examinador que havia cometido um equívoco ao marcar a penalidade 3.2 no formulário, descontando indevidamente a pontuação da candidata, pois a mesma, assim como os demais candidatos



transitaram pela direita, e dentro do limite mínimo previsto na via. Portanto, informamos que a candidata não infringiu o artigo 219 do Código de Trânsito Brasileiro que traz a seguinte redação: “Art. 219. *Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita*”.

Portanto, fica retificado a pontuação da candidata passando a totalizar **100 (cem) pontos** em sua prova prática.

Portanto, fica alterada a avaliação da recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição **Nome do Candidato**

1648 **GIOVANE DA FONSECA FIRMINO**

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso julgado como **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17 e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

Justificativa da Penalidade: O candidato não sinalizou ao entrar na baliza.

Informamos ainda que o instrutor aguarda a sinalização do candidato para iniciar a prova, apresentando a sua total atenção durante a manobra de baliza, justamente para verificar as possíveis penalidades. Em momento algum, após iniciar o movimento de baliza, o candidato sinalizou a sua entrada na manobra, sinalizando apenas quando já estava dentro da área de baliza.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **90,0 (noventa) pontos**.

Portanto, fica **inalterada** a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição **Nome do Candidato**

3427 **JOÃO PAULO FRANÇA ZÃO**

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade



precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17 e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
Justificativa da Penalidade: A penalidade não foi no início da prova (ladeira), mas sim após contornar o Auto Posto Japor, na Rua Getúlio Vargas.		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
Justificativa da Penalidade: A penalidade foi realizada no cruzamento da Rua Dr. Arthur Moraes Silva com a Rua Prefeito Licínio José Gonçalves, e não no início da prova.		

Informamos ainda, que em relação ao início e término da prova não houve penalização ao candidato conforme informado pelo instrutor no dia da prova. Conforme previsto no item 11.8.1 e ainda segundo as normas e regras de avaliação do Detran, o candidato ora avaliado não escolhe a sua ordem de avaliação, assim como também não conhece previamente o percurso, portanto, nada de anormal é verificado na reclamação de falta de conhecimento do trajeto. As operações diferentes informadas pelo candidato, estão todas dentro da lista de avaliação da banca. Os cones e sinalização da via, que o candidato reclama que os coordenadores não sinalizaram, estavam dispostos no trajeto desde o princípio da avaliação. Nesse sentido, o que pode ter ocorrido é que o instrutor não executou a primeira volta com todos os candidatos e o motorista da prefeitura na direção, para conhecimento do trajeto, como ficou acordado no dia anterior, e os coordenadores da empresa organizadora ainda estavam em outro ônibus finalizando essa primeira volta de apresentação. Portanto, nos ônibus dos demais examinadores, todos os candidatos trafegaram na prova com a sinalização dos cones. Com relação ao início e término diferente dos demais candidatos, não foi retirado nenhuma pontuação nesse setor do trajeto.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **92,0 (noventa e dois) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
-----------------	-------------------

1698	LEANDRO QUEIROZ BARBOSA
------	-------------------------

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização,



legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17 e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
Justificativa da Penalidade: O candidato não sinalizou ao entrar na baliza.		
Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado na subida da Rua Dr. Arthur Moraes Silva.		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado por provocar esses movimentos irregulares na troca de marchas.		

Informamos ainda, que os instrutores, coordenadores e fiscais responsáveis pela aplicação e condução das provas são pessoas ilibadas e não possuem qualquer vínculo com os candidatos avaliados na prova prática do município de Cantagalo (RJ), portanto suas atitudes e condutas durante atenderam ao que determina o item 11.8 do edital 001/2019, prevalecendo o princípio da isonomia. Quanto a penalização de outros candidatos, informamos que todos que cometeram infrações, foram penalizados de acordo com os critérios de avaliação previstos no item 11.17.1.2 do edital 001/2019.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **82,0 (oitenta e dois) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição **Nome do Candidato**

3808 **MARCOS PAULO CORDEIRO DA SILVA**

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17 e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.



Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA
1.8	I	h) provocar acidente durante a realização do exame;
Justificativa da Penalidade: Assinalada equivocadamente.		
Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
Justificativa da Penalidade: A penalidade não foi no início da prova (ladeira), mas sim durante o percurso da prova.		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
Justificativa da Penalidade: A penalidade foi após o contorno no Auto Posto Japor, na Rua Getúlio Vargas, e não no início da prova.		

Informamos ainda, que em relação ao início e término da prova não houve penalização ao candidato conforme informado pelo instrutor no dia da prova. Conforme previsto no item 11.8.1 e ainda segundo as normas e regras de avaliação do Detran, o candidato ora avaliado não escolhe a sua ordem de avaliação, assim como também não conhece previamente o percurso, portanto, nada de anormal é verificado na reclamação de falta de conhecimento do trajeto. O trajeto foi idêntico para todos os candidatos, de forma isonômica, e reforçamos que o início e final da prova não foi penalizado pelo instrutor, como já informado. Em relação ao item 11.17.7 o instrutor indicou o trajeto a todos os candidatos, durante a realização da prova.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **92,0 (noventa e dois) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2242	REGINALDO DE MATTOS WELBERT

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVÍSSIMA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA
1.4	I	d) avançar sobre o BALIZAMENTO DEMARCADO quando da colocação do veículo na vaga;
Justificativa da Penalidade: Assinalada equivocadamente.		
Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA



2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
Justificativa da Penalidade: O candidato não sinalizou ao entrar na baliza na Rua Maria Zulmira Torres, e o instrutor informou que sempre aguarda a sinalização do candidato para começar a prova.		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado por provocar esses movimentos irregulares na Rua Dr. Arthur Moraes Silva.		

Informamos ainda que não foi descontado nenhuma pontuação do candidato, referente a parada solicitada para embarque de um fiscal de prova.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **87,0 (oitenta e sete) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição **Nome do Candidato**

5079 **SAULO DE ARAUJO ROHEM**

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática, alegando que o veículo apresentava problemas.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
3.10	III	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado na subida da Rua Dr. Arthur Moraes Silva		

Informamos ainda que os veículos utilizados para a realização da prova prática foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, equipamentos esses utilizados pela prefeitura, e todos estavam aptas para a realização da prova prática, conforme a vistoria realizada pelos Examinadores.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **85,0 (oitenta e cinco) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.



CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição **Nome do Candidato**

3678 **WALLACE MULIN DUARTE**

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2019, em especial o item 11.17 e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato através do link https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/concurso.asp?id_concurso=109, onde é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
Justificativa da Penalidade: O candidato não sinalizou ao entrar na baliza na Rua Maria Zulmira Torres, e o instrutor sempre aguarda a sinalização do candidato para começar a prova		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
Justificativa da Penalidade: O candidato foi penalizado por provocar esses movimentos irregulares ao longo da Rua Dr. Arthur Moraes Silva.		

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **87,0 (oitenta e sete) pontos**.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº de Inscrição **Nome da Candidata**

2610 **FILIFE CRETON PEREIRA**

Pedido: Solicita revisão da pontuação na prova prática, alegando ter feito todos os procedimentos corretamente.

Justificativa: Recurso **improcedente**. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2019 e de acordo com as atribuições do cargo. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

Questionamento: Segundo o candidato no primeiro resultado da prova prática publicado pela banca Empresa o candidato constava como “Classificado” para o cargo, porém no dia 11 de julho de 2019 a banca organizadora modificou o resultado publicado colocando o mesmo como “Desclassificado”. Segundo o candidato tal evento gerou constrangimento/prejuízos psicológicos e financeiros.



Resposta: O resultado preliminar das provas práticas foi publicado no dia 10 de julho de 2019, porém o resultado foi rapidamente corrigido na mesma data devido ao fato de a pontuação mínima da etapa não ter sido computada, conforme item abaixo do edital 012/2019:

“5.1.5. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos; sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

5.1.5.1. Será ELIMINADO o candidato que não obtiver, no mínimo, o total de 50 (cinquenta) pontos.”

Portanto a situação do candidato foi corrigida na mesma data de publicação do resultado, passando o mesmo a figurar como “Não classificado” uma vez que sua pontuação final na etapa foi de 33,00 (trinta e três pontos).

Questionamento: Segundo o candidato durante a realização da prova prática, nas máquinas motoniveladora e retroescavadeira, o mesmo não verificou o nível de óleo do motor pois o examinador apenas perguntou como o procedimento deveria ser realizado e disse não ser necessário fazer a verificação. Portanto o mesmo questiona como o examinador afirma que somente falar seria o correto e depois marca que o presente candidato não realizou o procedimento? O candidato solicita que a banca apure o ocorrido e atribua a sua nota 2,50 dessa verificação referente ao *Nível do óleo do motor*.

Resposta: A prova prática tem por finalidade simular o dia-a-dia real de trabalho/operacionalização dos instrumentos e aplicação das funções pertinentes ao cargo, o item supracitado “*Nível do óleo do motor*” é constante dos procedimentos de verificação da máquina/equipamentos antes de seu funcionamento, portanto, no momento da prova o examinador questiona o candidato quanto a quais procedimentos o mesmo realiza antes de dar início em seu dia de trabalho com a máquina, onde em suas respostas o candidato informou que verifica/verificaria *Nível do óleo do hidráulico* (2,50 pontos), *Pressão dos pneus* (2,50 pontos) e *Nível da água do radiador* (2,50 pontos), totalizando 7,50 pontos nestes itens, não citando em suas respostas *Nível do óleo do motor*. Portanto não pontuando nesse item específico. Quanto a checagem literal dos itens não se era necessária, uma vez que o maquinário disponibilizado para a realização da prova estava devidamente mantido para a prova, devendo o candidato, sim, saber quais itens verificar.

Questionamento: Segundo o candidato na máquina motoniveladora, o candidato não realizou o processo de rampagem, ao qual segundo o mesmo, o examinador disse que o procedimento não o reprovava. Também questiona que na máquina retroescavadeira realizou toda a manipulação da pá/balde dianteira e apoio correto dos instrumentos com êxito, sem nenhum erro apresentado, questionando, portanto, a nota apresentada no formulário.

Resposta: Quanto as condições passíveis de reprovação o candidato deve ter ciência do item pertinente em Edital 012/2019 onde se lê:

“5.1.4. A pontuação final será extraída da soma dos pontos obtidos em cada máquina e/ou equipamento e dividido pelo número de máquinas e/ou equipamentos operados.

5.1.5. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos; sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

5.1.5.1. Será ELIMINADO o candidato que não obtiver, no mínimo, o total de 50 (cinquenta) pontos.”

Quanto a pontuação informada nos itens avaliados na prova prática, os valores computadas são fruto da avaliação do examinador, que, em sua função é quem julga a efetividade das tarefas realizadas pelo candidato, cabendo ao mesmo (examinador) proceder sua avaliação embasado nas diretrizes reais de operacionalização do equipamento operado pelo candidato avaliado, sendo a pontuação, fruto desta avaliação.



Questionamento: Questiona que nas observações do formulário de aviação da prova prática o examinador descreveu que o candidato necessitou de auxílio para dar partida na máquina, segundo o candidato tal observação é um equívoco, alegando incoerência do examinador uma vez que nas descrições das atividades onde em ambas as máquinas o examinador marcou que o candidato exerceu o *conhecimento dos procedimentos de partida*. Portanto alega que o formulário apresenta incoerências significativas na média atribuída.

Resposta: O candidato pontuou no item *conhecimento dos procedimentos de partida* conforme pode ser visível em seu formulário em ambas as máquinas, porém na máquina retroescavadeira houve auxílio do examinador, onde o mesmo (examinador) interveio na operacionalização da mesma quanto a existência da chave geral da máquina, item esse que após devidamente acionado possibilitou que a mesma fosse ligada e operacionalizada. Tal fato (intervenção quanto a chave geral) foi considerado na pontuação geral do candidato.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1817	DANIELE CARVALHO PEREIRA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido deferido parcialmente.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

1. No que refere-se a “Espaço Livre” somos pelo **deferimento**, após reanálise da prova do requerente constatou-se que a presença do espaçamento adequado, entre título e a identificação do requerente, presente na linha 3 do parecer jurídico. Portanto, fica-lhe atribuída a devida pontuação do item, que é de **0,3 pontos**, sendo a mesma devidamente acrescida à sua nota final.
2. No que refere-se a “Identificação do impugnante” somos pelo **deferimento**, após reanálise da prova do requerente constatou-se que a presença da referida identificação da impugnante, no estudo de caso apresentando é a empresa “XPTO Estudo e Desenvolvimento Ltda.” presente nas linhas 18 e 19 do parecer jurídico, conforme apontado pela requerente. Portanto, fica-lhe atribuída a devida pontuação do item, que é de **2,0 (dois) pontos**, sendo a mesma devidamente acrescida à sua nota final. Recurso julgado e **deferido parcialmente e acrescentando** ao somatório da nota do candidato requerente o quantitativo de **2,3 (dois vírgula três) pontos**, passando sua **pontuação total para 87,0 (oitenta e sete) pontos**.

Portanto, fica retificada a pontuação divulgada no relatório de resultado.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4556	DARIO FILGUEIRAS SENDON



Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido indeferido.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

No parecer ora solicitado o candidato deveria opinar pela “procedência da impugnação”, uma vez que a restrição para que a licitante seja “Entidade de Ensino Superior” contraria o Art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como o art. 30 da Lei nº 8.666/93 que retrata a **capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional**, nos processos de licitação.

Cabe-nos esclarecer ainda, que de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, as instituições de ensino possuem como atividade econômica exclusivamente a “Educação Superior – pós-graduação e extensão – código 8533-3/00”, portanto não estão aptas a desenvolver atividades desta natureza, ou seja, Organização de Concursos Públicos ou de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

No caso das Fundações, (Acafe; Fundação Getúlio Vargas; etc ...), como relatado pelo candidato, esclarecemos que estas por sua vez, podem possuir em seus estatutos atividades como a de Organização de Concursos Públicos ou de Recrutamento e Seleção de Pessoal, o que seria perfeitamente aceito nos termos da legislação vigente, entretanto esclarecemos que estas não podem ser confundidas com as Instituições de Ensino Superior.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1502	HUGO WERNER FORTUNATO DANTAS

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido deferido parcialmente.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

1. No que refere-se a “Identificação do impugnante” somos pelo **deferimento**, após reanálise da prova do requerente constatou-se que a presença da referida identificação da impugnante, no estudo de caso apresentando é a empresa “XPTO Estudo e Desenvolvimento Ltda.” presente nas linhas 20 e 21 do parecer jurídico, conforme apontado pelo requerente. Portanto, fica-lhe atribuída a devida pontuação do item, que é de **2,0 (dois) pontos**, sendo a mesma devidamente acrescida à sua nota final.
2. No que refere-se a reconsideração da nota atribuída ao item “Relatório (Breve descrição sobre os fatos)”, somos pelo **indeferimento**, pois em que pese o candidato ter apresentado os principais elementos necessários, a redação ficou um pouco confusa. Para estar bem redigido, o texto precisa apresentar os três tempos: início, meio e fim. Além disso, a mensagem precisa ser passada de forma clara e objetiva. No caso em questão, o candidato apresentou a conclusão no início e se perdeu ao desenvolver o contexto dos fatos.



3. No que refere-se a reconsideração da pontuação atribuída ao item “Fundamentação: Elaboração das premissas que sustentarão a conclusão final”, somos pelo **indeferimento**, pois as partes citadas no recurso não apontam que a modalidade de licitação utilizada foi abordada. Não houve o desenvolvimento do principal aspecto, objeto do Parecer, qual seja, da capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional, nos moldes do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Ademais, a pontuação está adequada com a estrutura de correção da prova e, portanto, não foi desconsiderada em excesso, causando injustiça ao candidato.
4. No que refere-se a reconsideração da pontuação atribuída ao item “espaço livre” somos pelo **indeferimento**, pois de acordo com o espelho de correção, há um espaço livre entre a conclusão e o desfecho do Parecer, para que o texto fique organizado e o candidato não o considerou.

Recurso julgado e **deferido parcialmente e acrescentando** ao somatório da nota do candidato requerente o quantitativo de **2,0 (dois) pontos**, passando sua **pontuação total para 82,50 (oitenta e dois virgula cinquenta) pontos**.

Portanto, fica retificada a pontuação divulgada no relatório de resultado.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
4916	VÍTOR MENDONÇA CELANE PINHEIRO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova discursiva.

Decisão: Pedido deferido parcialmente.

Justificativa: Inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, na qual buscou-se avaliar não somente as habilidades individuais do candidato para a elaboração da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico sobre a matéria. Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- No que refere-se a “Título” somos pelo **deferimento**, vez que após reanálise da prova do requerente e mediante argumentos apresentados em seu recurso constatou-se que a presença da referida identificação do “Parecer Jurídico” presente nas linhas 3 do parecer jurídico. Portanto, fica-lhe atribuída a devida pontuação do item, que é de **0,5 pontos**, sendo a mesma devidamente acrescida à sua nota final.
- No que refere-se a reconsideração da pontuação atribuída ao item “Fundamentação: Elaboração das premissas que sustentarão a conclusão final”, somos pelo **indeferimento**, pois os principais fundamentos do tema proposto, conforme espelho de correção, consistiam em:
 - Introdução sobre a modalidade de licitação Pregão com suas respectivas características.*
 - Fundamentação sobre a obrigatoriedade do processo de licitação previsto na Constituição Federal (art. 37) e Lei 8.666/93.*
 - Fundamentação da **capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional**, nos moldes do art. 30 da Lei nº 8.666/93.*

O fato do candidato argumentar sobre a não necessidade do processo licitatório no caso em questão não enseja valoração, uma vez que tal assunto não foi requerido. Ademais, o candidato fundamentou e concluiu pelo entendimento contrário, qual seja, de que é possível requerer por meio de licitação serviços técnicos especializados.



3. No que refere-se a reconsideração da pontuação atribuída ao item “Conclusão”, somos pelo **indeferimento**, pois o mesmo concluiu pelo entendimento contrário, qual seja, de que é possível requerer por meio de licitação serviços técnicos especializados. Importante ressaltar que neste quesito, a pontuação é arbitrária quanto à procedência da impugnação.
4. No que refere-se a reconsideração da pontuação atribuída ao item “Compreensão da proposta, organização e seleção de argumentos”, somos pelo **indeferimento**, pois em que pese demonstrar conhecimento sobre a estrutura do Parecer, o candidato não entendeu o tema proposto, apresentando fundamento contrário. Importante ressaltar que o tema se consubstanciava na definição se estaria correto a licitação restringir a participação de empresas de serviços técnicos especializados, e não, se era cabível o cancelamento do pregão.
5. No que refere-se a reconsideração da pontuação atribuída ao item “aspectos formais e textuais” somos pelo **indeferimento** uma vez que a prova do requerente apresenta inúmeras rasuras, tais como as presentes na linhas: 32, 37, 42, 44, 51, 52, 57, 61, ...o que na avaliação do corretor prejudicou a legibilidade das palavras para a devida correção.

Recurso julgado e **deferido parcialmente e acrescentando** ao somatório da nota do candidato requerente o quantitativo de **0,5 (meio) pontos**, passando sua **pontuação total para 51,40 (cinquenta e um virgula quarenta) pontos**.

Portanto, fica retificada a pontuação divulgada no relatório de resultado.

Cantagalo (RJ), 18 de julho de 2019.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal de Cantagalo/RJ

Marcio Luiz Soares Longo
Presidente da Comissão de Concurso
Portaria Municipal nº 8.168/2019

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228